PROJETO DE LEI Nº 491 / 2025

Institui o Programa de Meia-Entrada em Estádios e Ginásios Esportivos para Pessoas Inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído no município de Salvador o Programa de Meia-Entrada nos Estádios e Ginásios Esportivos para Pessoas Inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), com o objetivo de promover inclusão social e acesso ao esporte.

Art. 2º- Poderão se beneficiar do programa:

I – Pessoas físicas regularmente inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
II – Apresentação de documento oficial de identificação e comprovação de inscrição no CadÚnico, conforme regulamento do programa.

Art. 3º- O programa garante:
I – Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso em eventos esportivos realizados em estádios localizados no município de Salvador;

II – Prioridade de acesso e reserva de ingressos conforme capacidade do estádio e regulamento do evento.

Art. 4º- O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com clubes, ligas esportivas, empresas promotoras de eventos e concessionárias de estádios, a fim de viabilizar a implementação do programa.

Art. 5º- As entidades responsáveis pelos eventos esportivos deverão disponibilizar meios de verificação da elegibilidade do público-alvo e cumprir todas as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 6º- O programa será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, definindo critérios, procedimentos e demais normas para a sua operacionalização.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O acesso ao esporte e à cultura esportiva é um direito social que contribui para inclusão, cidadania e promoção do bem-estar da população. Muitas famílias inscritas no Cadastro Único têm restrições financeiras que dificultam o acesso a eventos esportivos.

Este projeto visa garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade social possam usufruir de atividades esportivas, promovendo igualdade de oportunidades e incentivo à prática do esporte.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 15 de outubro de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS